



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1960/2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO -
COMUDE.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento no Município de Butiá – COMUDE, que contará com representação e participação da sociedade civil, facultada a participação de servidores dos demais órgãos públicos sediados no Município.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao COMUDE:

I – Promover a participação de todos os segmentos da sociedade local organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de prioridades de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;

II – Organizar e realizar as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades Municipais;

III – Emitir parecer acerca de pedidos de incentivos a micro, pequena e média empresa, nos termos da Lei Municipal nº 958/91;

IV - Promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

V – Realizar a interface com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento da Região Centro-Sul, buscando articulação com o Estado;

VI – Constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipal e Estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos Orçamentos Municipal ou Estadual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno que será submetido ao Poder Executivo para aprovação.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembléia Geral Municipal;
- II – Conselho de Representantes;
- III – Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLÉIA GERAL MUNICIPAL

Art. 4º - A Assembléia Geral Municipal será constituída de todos os cidadãos que comprovem, através do seu título eleitoral, domicílio no Município.

Parágrafo Único – A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 5º - A Assembléia Geral Municipal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, visando elaborar propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA) ou, em caráter extraordinário, na forma regimental.

Art. 6º - Compete à Assembléia Geral do COMUDE:

- I – Eleger, para mandato de 02 (dois) anos, entre os membros da Assembléia Geral, os integrantes do conselho de representantes;
- II – Identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades Municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no Município;
- III – Discutir e elencar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 7º - O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral e será composto de representantes do Município e da Sociedade Civil, a saber:

- I – Representantes do Município
 - a) O Prefeito Municipal
 - b) O Presidente da Câmara
 - c) Os Secretários Municipais
 - d) Os Presidentes dos Conselhos Municipais Setoriais
- II – Representantes da sociedade civil:
 - a) 3 (três) representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas Associações ou sindicatos, urbanas ou rurais;
 - b) 3 (três) representantes das classes trabalhadoras, por suas Associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;
 - c) 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no Município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

§ 1º. As entidades governamentais e as representações não governamentais indicarão o titular e seu suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho de Representantes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 3º. O desempenho da função de membro do COMUDE será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - A Diretoria é o órgão gestor das ações estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

Art. 10 - Ao Presidente da Diretoria compete:

I - Dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;

II - Encaminhar ao COREDE da região de abrangência do Município a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado;

III - Outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Conselho de Representantes.

Art. 11 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no cargo na hipótese de vacância.

Art. 12 - Ao 1º Secretário compete redigir e digitar todas as providências administrativas da Diretoria.

Art. 13 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e sucedê-lo no cargo na hipótese de vacância.

Art. 14 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de dois anos permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Processo eleitoral da diretoria Executiva será disciplinado no Regimento Interno.

Art. 15 - A Assembléia Geral Municipal, Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva, reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais.

Parágrafo Único - Em relação à Assembléia Geral Municipal, o Regimento Interno observará, dentre outras, o que prescreve o Art. 5º da presente Lei.

Art. 16 - As decisões da Assembléia Geral Municipal, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva, deverão ser registrados em Atas, com a transcrição o ato de convocação e a nominata dos participantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Art. 17 - Até 180 (cento e oitenta) dias de entrada em vigor da presente Lei, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento poderão exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória.

Art. 18 - O orçamento do Município deverá consignar dotação específica para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24 de novembro de 2003.**

**FERNANDO BUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 25 de novembro de 2003.**

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração**